



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 153/2024

ASSUNTO: QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 216/2021 - SEMSA

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 251/2024 - SEMSA

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2021-PMB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DE DADOS POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO E VOLUME DE BANDA 3,0GB/S A SEREM DIVIDIDOS PARA TODOS OS PONTOS REFERENCIADOS COM PAINEL DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE BANDA CONFORME REDE METRO, CADA PONTO DEVERÁ RECEBER UM IPV4 PÚBLICO INCLUINDO A PORTA DE CONECTIVIDADE IP DO CLIENTE E PORTA DE CONECTIVIDADE WAN E FIREWALL/RB, PERMITINDO A GERAÇÃO DE LOG DE EVENTOS E REGISTRO DOS PACOTES ENVIADOS E RECEBIDOS.

CONTRATADA: SEA TELECOM LTDA

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação para o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021 - SEMSA**, oriundo do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2021 - PMB**.

OBJETO

Quarto aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021 - SEMSA**, a ser firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES** e a empresa **SEA TELECOM LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.450.139/0001-68, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendido entre **02.10.24 à 01.10.25**, conforme disposto no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação para o aditivo de prazo;
- b) Justificativa, cópia do contrato e aditivos;
- c) solicitação à empresa para manifestação de aceite de aditivo de prazo;
- d) resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando certidões pertinentes;
- e) Autuação e **Autorização** para realização dos procedimentos;
- f) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- g) Autuação do processo pela CPL;
- h) **Minuta do Termo** e **parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.



DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa e demais elementos apresentados nos autos, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o aditivo de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 17 de setembro de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593